

PARECER Nº _____, DE 2023
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 055, DE 2022

O projeto de lei complementar em epígrafe, proposto pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições constitucionais, dispõe sobre instituir, no Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado, as classes de apoio que especifica, além de dar providências correlatas.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta por cinco sessões ordinárias, período no qual recebeu o substitutivo nº 1.

Aprovado o regime de tramitação em urgência para a propositura, esta foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto ao mérito e aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos do Projeto na forma proposta pelo substitutivo nº 1.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no §2º do artigo 31 do Regimento Interno.

Analisando o projeto em epígrafe, verificamos que a Defensoria Pública tem dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Defensoria Pública do Estado.

Assim sendo, verificamos que a propositura não concorre para o aumento da despesa ou redução da receita do Estado, estando o projeto em conformidade com o que preceitua o artigo 25 da Constituição do Estado.

Nada obstante, é preciso observar que a Assembleia Legislativa aprovou recentemente o Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2023, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado, o qual foi sancionado e publicado como Lei Complementar nº. 1.389, de 19 de julho de 2023. Esta Lei Complementar alterou a escala de vencimentos dos cargos do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado, bem como ampliou o percentual de profissionais que podem progredir anualmente. Tais alterações, decorrentes de Lei posterior

editada por esta Augusta Casa de Leis, devem ser incorporadas no Substitutivo nº. 1, sob pena de criar antinomia normativa.

Por esta razão, visando sanar o vício apontado, apresento o substitutivo nº. 2, o qual se restringe a incorporar as disposições da Lei Complementar nº. 1.389/2023 ao Substitutivo nº. 1:

“SUBSTITUTIVO Nº 2. AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55. DE 2022

Dá ao Projeto de Lei Complementar nº 55/2022 a seguinte redação:

Altera a Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, para incluir no Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado as classes de apoio que especifica e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam instituídas, no Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado (SQCA), as seguintes classes:

.....
III - Analista de Defensoria Pública;

IV - Assistente de Defensoria Pública;

V - Assistente Técnico de Defensoria Pública I;

VI - Assistente Técnico de Defensoria Pública II;

VII - Assistente Técnico de Defensoria Pública III;

VIII - Assistente Técnico de Defensoria Pública IV;

IX - Diretor Técnico de Departamento de Defensoria Pública;

X - Assessor Técnico de Defensoria Pública.

§1º - São de provimento efetivo os cargos das classes a que se referem os incisos I a III, e de provimento em comissão os dos incisos IV a X.

§2º - São de natureza multidisciplinar as classes a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX e X, e de apoio técnico-jurídico as dos incisos III e VIII.” (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados os parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao artigo 2º da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, com a seguinte redação:

Artigo 2º.....

§1º - Ao Analista de Defensoria Pública é vedado praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam qualidade postulatória ou constituam atribuição exclusiva de órgão de execução da Defensoria Pública do Estado, salvo assinar peças processuais ou manifestações nos autos juntamente com Defensor Público.

§2º - *Aplica-se ao Assistente Técnico de Defensoria Pública IV a vedação do §1º.*

§3º - O exercício do cargo de oficial de Defensoria do Estado de São Paulo ou da função de estagiário da Defensoria Pública do Estado de São Paulo contará como título nos concursos para o cargo referido no §1º, nos termos definidos no edital do concurso.

Artigo 3º - Os incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º -.....

.....

I - as previstas nos incisos I a III, em referências e graus, de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das respectivas atribuições, conforme segue:

.....

c) Analista de Defensoria Pública: 2 (duas) referências e 6 (seis) graus, constantes da Escala de Vencimentos - Superior Jurídico;

II - as previstas nos incisos IV a X, em referências, constantes da Escala de Vencimentos - Comissão.” (NR)

Artigo 4º - O inciso VII do art. 4º da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º -.....

VII - *estágio probatório: os 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício nos cargos das classes a que se referem os incisos I a III do artigo 1º desta lei complementar.*

Artigo 5º - O art. 5º da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O ingresso nos cargos das classes previstas nos incisos I a III do artigo 1º desta lei complementar far-se-á no padrão inicial da respectiva classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para as classes previstas nos incisos I e II, e mediante concurso público de provas e títulos para a classe prevista no inciso III, observados os seguintes requisitos mínimos:

.....
III - Analista de Defensoria Pública: diploma de graduação em direito.

Parágrafo único.....” (NR)

Artigo 6º - O art. 6º da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Para o provimento dos cargos das classes de que tratam os incisos IV a X do artigo 1º desta Lei Complementar serão exigidos os requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional indicados no Anexo III que a integra.” (NR)

Artigo 7º - O art. 13, caput, e seu §1º, da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 - O exercício das funções de gerência e supervisão de unidades que venham a ser caracterizadas como atividades específicas das classes de que tratam os incisos I a III do artigo 1º desta lei complementar, será retribuído por meio de atribuição de gratificação “pro labore”, calculada pela aplicação de percentuais sobre o valor do padrão inicial do vencimento do cargo de que o servidor é titular, na seguinte conformidade:

.....
§ 1º - Para o fim de que trata o “caput” deste artigo, a identificação das funções, as respectivas quantidades, observado o limite máximo de 15% (quinze por cento) do número de cargos das classes mencionadas nos incisos I e II do artigo 1º e de 20% (vinte por cento) da classe mencionada no inciso III do artigo 1º, e as unidades a que se destinam, dentre outras exigências, serão estabelecidas por ato do Defensor Público-Geral do Estado.” (NR)

Artigo 8º - O art. 15 da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 - A progressão será realizada anualmente, mediante processo de avaliação de desempenho, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de servidores de

cada uma das classes previstas nos incisos I a III do artigo 1º desta lei complementar.”

(NR)

Artigo 9º - O art. 19 da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 - A promoção permitirá a passagem da referência 1 para a referência 2 dos servidores integrantes das classes previstas nos incisos I a III do artigo 1º desta lei complementar” (NR)

Artigo 10 - O inciso I e o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescida a alínea “c” ao inciso IV, conforme a seguir:

“Artigo 21 -.....

I - contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na Referência 1 das classes de Oficial, Agente ou Analista de Defensoria Pública;

.....

IV -.....

c) para os integrantes da classe de Analista de Defensoria Pública: a obtenção de diploma de pós-graduação “stricto” ou “lato sensu”, mestrado ou doutorado relativo à sua área de atuação ou a aquisição de competências adicionais mediante atendimento do programa de capacitação continuada, disciplinado por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único - Os cursos a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV deste artigo e os demais critérios relativos ao processo de promoção serão estabelecidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.” (NR)

Artigo 11 - O parágrafo segundo do artigo 26 da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 26 -.....

.....

§2º - *O cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública fica enquadrado na referência 8 da Escala de Vencimentos - Comissão, constante do Anexo IV, e seu ocupante fará jus às vantagens pecuniárias de que trata o artigo 12 desta Lei Complementar, exceto à gratificação “pro labore” prevista em seu inciso VIII.*” (NR)

Artigo 12 - O Anexo I da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

**a que se referem os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº. 1.050,
de 24 de junho de 2008**

Denominação de classes	Padrão Inicial - E. V.	Atribuições
Oficial de Defensoria Pública	1-A - E.V. - Intermediária	Desempenhar as atividades de apoio administrativo e técnico nas diversas áreas da Defensoria Pública do Estado.
Agente de Defensoria Pública	1-A - E.V. - Superior	Desempenhar atividades especializadas para atendimento das diversas áreas da administração interna (administração, economia, tecnologia e infra-estrutura) e área-fim (social, psicossocial, de engenharia, contabilidade), da Defensoria Pública do Estado.
Analista de Defensoria Pública	1-A - E.V. - Superior Jurídico	Prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais da Defensoria Pública; auxiliar no atendimento ao público, prestando orientações relativas à coleta de documentos e ao andamento de processos administrativos e judiciais; auxiliar nas atividades de conciliação, mediação e demais instrumentos de resolução extrajudicial de conflitos utilizados pela Defensoria Pública; elaborar minutas de manifestações próprias dos órgãos de execução, especialmente em

		<p>demandas repetitivas, além de outros trabalhos de natureza jurídica atinentes a feitos judiciais ou procedimentos administrativos que guardem pertinência com as atribuições institucionais da Defensoria Pública; acompanhar o andamento de processos e procedimentos administrativos, prestando informações ao membro da Defensoria Pública; acessar e inserir dados em sistemas informatizados; realizar, mediante determinação superior, contatos com pessoas e organismos públicos ou privados para atender às necessidades de trabalho; cumprir diligências necessárias à prestação da assistência jurídica integral e gratuita determinadas pelo membro da Defensoria Pública; executar demais tarefas correlatas a seu cargo.</p>
--	--	--

Artigo 13 - O Anexo II da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

a que se referem os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº. 1.050, de 24 de junho de 2008

Denominação das Classes	Referência - E.V. - Comissão	Atribuições
--------------------------------	-------------------------------------	--------------------

Assessor Técnico de Defensoria Pública	7	Assessorar os Subdefensores-Gerais, os Coordenadores e o Ouvidor-Geral no desempenho das atribuições afetas à respectiva área de atuação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado
Diretor Técnico de Departamento da Defensoria Pública	6	Planejar, organizar, dirigir e controlar o desenvolvimento das atribuições da respectiva área de atuação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado
Assistente Técnico de Defensoria Pública III	5	Assistir e executar tarefas de alta complexidade no âmbito dos Centros Regionais de Administração - CERAD, a partir de objetivos estabelecidos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado
Assistente Técnico de Defensoria Pública IV	4	Pesquisar, analisar, planejar, propor e supervisionar a implantação de serviços e projetos de maior complexidade dentro da sua área de atuação, sempre sob a supervisão de Defensor Público; auxiliar ao Defensor Público na direção dos serviços, inclusive na orientação e acompanhamento de Oficiais, Agentes e Analistas de Defensoria Pública e demais subordinados no desempenho de suas atividades; prestar assessoria a Defensores Públicos em temas de maior complexidade; transmitir, controlar e garantir o cumprimento das ordens dos superiores no nível de execução.
Assistente Técnico de Defensoria Pública II	3	Assistir e executar tarefas de alta complexidade a partir de objetivos estabelecidos, de acordo com a área de atuação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado
Assistente Técnico de Defensoria Pública I	2	Assistir e executar tarefas de média complexidade a partir de objetivos estabelecidos, de acordo com a área de atuação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado
Assistente de Defensoria Pública	1	Assistir e executar tarefas a partir de objetivos estabelecidos, de acordo com a área de atuação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado

Artigo 14 - O Anexo III da Lei Complementar nº. 1.050, de 24 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III

a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.050, 24 de junho de 2008

Denominação das Classes	Requisitos
Assessor Técnico de Defensoria Pública	Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Diretor Técnico de Departamento da Defensoria Pública	Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Assistente Técnico de Defensoria Pública IV	Graduação em curso de Direito e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em assuntos relacionais com as atividades a serem desempenhadas.
Assistente Técnico de Defensoria Pública III	Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 4 (quatro) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Assistente Técnico de Defensoria Pública II	Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Assistente Técnico de Defensoria Pública I	Graduação em curso de nível superior e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.
Assistente de Defensoria Pública	Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, acrescido de conhecimento de informática e experiência profissional comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Artigo 15 - Fica incluída a seguinte escala no Anexo IV, da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008:

Escala de Vencimentos Superior Jurídico

Ref/Grau	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 8.607,26	R\$ 9.252,80	R\$ 9.946,77	R\$ 10.692,77	R\$ 11.494,74	R\$ 12.356,83
2	R\$ 9.641,69	R\$ 10.364,81	R\$ 11.142,18	R\$ 11.977,84	R\$ 12.876,18	R\$ 13.841,90

Artigo 16 - Os valores dos vencimentos dos integrantes do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública do Estado (SQCA), a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade do Anexo desta Lei Complementar.

Escala de Vencimentos - Comissão

Referência	Valor
1	R\$ 3.662,00
2	R\$ 7.851,39
3	R\$ 9.619,79
4	R\$ 10.581,77
5	R\$ 11.351,34
6	R\$ 13.810,74
7	R\$ 15.516,54
8	R\$ 19.561,95

Artigo 17 - Ficam criados, no Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública (SQCA), os seguintes cargos:

I - na Tabela I (SQCA-I):

- a) 10 (dez) de Assistente Técnico de Defensoria Pública I;
- b) 26 (vinte e seis) de Assistente Técnico de Defensoria Pública II;
- c) 30 (trinta) de Assistente Técnico de Defensoria Pública III;
- d) 80 (oitenta) cargos de Assistente Técnico de Defensoria Pública IV.
- e) 2 (dois) de Diretor Técnico de Departamento da Defensoria Pública; e
- f) 10 (dez) de Assessor Técnico de Defensoria Pública.

II - na Tabela III (SQCA-III):

- a) 60 (sessenta) de Oficial de Defensoria Pública;
- b) 20 (vinte) de Agente de Defensoria Pública;
- c) 412 (quatrocentos e doze) cargos de Analista de Defensoria Pública.

Parágrafo único. O provimento dos cargos referidos no inciso I, alínea d, e inciso II, alínea c, deste artigo ocorrerá de forma gradual, a partir da vigência desta Lei Complementar.

Artigo 18 - Ficam transformados, na vacância, os 13 (treze) cargos em comissão de Assistente de Defensoria Pública previstos no artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 1.050, de 24 de junho de 2008, em 13 (treze) cargos de Assistente Técnico de Defensoria Pública I, previstos no artigo 1º, inciso IV, da mesma lei.

Artigo 19 - Ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública, o Defensor Público-Geral fixará a distribuição dos cargos das classes de Apoio Técnico-Jurídico criadas nesta lei dentre os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 20 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 21 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Ante o exposto, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2022, nos termos do substitutivo nº 2, ora apresentado, e contrário ao substitutivo nº 1.

a) Alex de Madureira – Relator

Ofício nº 104

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual Gilmaci Santos

DD. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual Alex Madureira

DD. Relator do Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2022

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 55, de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor Relator,

Ao tempo em que cumprimento cordialmente Vossa Excelência, serve o presente ofício para submeter à vossa consideração a informação de que em 19 de julho de 2023 foi editada a Lei Complementar nº 1.389, com impacto para o Projeto de Lei Complementar nº. 55, de 2022, e para o Substitutivo proposto por iniciativa parlamentar.

De início, observo que a Lei Complementar nº 1.389/2023 reclassificou os vencimentos do Subquadro de Apoio da Defensoria Pública do Estado, aplicando um reajuste da ordem de 14,27% (quatorze inteiros e vinte e sete por cento). Assim, a fim de compatibilizar o Projeto de Lei Complementar nº 55/2022 com a atual remuneração do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública, faz-se necessário o ajuste da redação do PLC para compatibilizar os valores previstos nesta proposição com a escala de vencimentos reajustada pela Lei Complementar nº. 1.389.

Outrossim, a Lei Complementar nº. 1.389/2023 também ampliou de 25% para 50% o percentual de servidores que podem progredir anualmente, mediante processo de avaliação de desempenho. De igual forma, essa inovação deve ser incorporada ao PLC 55/2022, sobretudo na forma do Substitutivo proposto por iniciativa parlamentar, a fim de que não haja antinomia com a Lei Complementar já citada.

Aproveito a oportunidade para submeter o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de Lei (anexo), já considerando as atualizações do PLC 55/2022, decorrentes do advento da Lei Complementar 1.389/2023.

Na condição de ordenador de despesa, declaro que o aumento decorrente deste projeto possui previsão na Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Restam, portanto, atendidas as disposições do artigo 113 da ADCT, bem como dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Rafael Pitanga Guedes

Primeiro Subdefensor Público-Geral, respondendo
pelo expediente da Defensoria Pública-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pitanga Guedes, Primeiro Subdefensor Público-Geral, respondendo pelo expediente da Defensoria Pública-Geral**, em 08/08/2023, às 18:23, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0574224** e o código CRC **84A3CA53**.



CERTIDÃO

Impacto do PL 55/2022 para os anos de 2023, 2024 e 2025:

GRUPO DE CONTAS: GASTOS COM PESSOAL				
Descrição	2023	2024	2025	2023-2025
A) 319007 - Contribuição patronal	R\$ -	R\$ 232.757,98	R\$ 465.059,37	R\$ 697.817,35
31.90.07-01 SPPREVCOM	R\$ -	R\$ 232.757,98	R\$ 465.059,37	R\$ 697.817,35
B) 319011 - Vencimentos	R\$ 6.212.158,38	R\$ 57.026.846,09	R\$ 85.609.669,57	R\$ 148.848.674,04
31.90.11-12 Pessoal civil	R\$ 5.734.300,04	R\$ 51.947.948,23	R\$ 77.081.081,56	R\$ 134.763.329,84
31.90.11-29 13º	R\$ 477.858,34	R\$ 4.355.853,51	R\$ 6.587.563,49	R\$ 11.421.275,33
31.90.11-31 1/3 férias	R\$ -	R\$ 723.044,35	R\$ 1.941.024,52	R\$ 2.664.068,87
31.90.11-36 Abono permanência	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
31.90.11-37 Licença Prêmio	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) 319013 - Obrigações Patronais	R\$ 1.000.975,95	R\$ 3.939.147,24	R\$ 4.427.810,80	R\$ 9.367.933,99
31.90.13-24 INSS comissionados	R\$ 1.000.975,95	R\$ 3.939.147,24	R\$ 4.427.810,80	R\$ 9.367.933,99
31.90.13-24 RPPS-outros poderes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
31.90.13-22 INSS parcelamento	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
D) 319113 - Obrigações Patronais	R\$ -	R\$ 4.192.477,49	R\$ 8.318.412,47	R\$ 12.510.889,95
31.91.13-01 SPPREV	R\$ -	R\$ 4.192.477,49	R\$ 8.318.412,47	R\$ 12.510.889,95
E) 31.90.96-02 Despesas de pessoal requisitado	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
E) SUB TOTAL: A + B + C + D + E	R\$ 7.213.134,33	R\$ 65.391.228,80	R\$ 98.820.952,20	R\$ 171.425.315,33
GRUPO DE CONTAS: CUSTEIO				
Descrição				
F) 33.90.46-01 Auxílio Alimentação	R\$ 677.040,00	R\$ 5.834.161,56	R\$ 8.423.565,84	R\$ 14.934.767,40
G) 33.90.49-01 Auxílio Transporte	R\$ 16.934,40	R\$ 145.811,90	R\$ 229.791,58	R\$ 392.537,89
H) 33.90.08-46 Auxílio Saúde	R\$ 573.430,00	R\$ 5.194.794,82	R\$ 7.708.108,16	R\$ 13.476.332,98
I) SUB TOTAL: F + G + H	R\$ 1.267.404,40	R\$ 11.174.768,29	R\$ 16.361.465,58	R\$ 28.803.638,27
TOTAL GERAL	R\$ 8.480.538,73	R\$ 76.565.997,09	R\$ 115.182.417,78	R\$ 200.228.953,60

CARGOS	Previsão de posse	Quantidade	Despesa 2023	Despesa 2024	Despesa 2025	TOTAL
Agentes de Defensoria	abr/24	20		R\$ 3.461.458,00	R\$ 4.777.173,01	R\$ 8.238.631,01
Oficiais de Defensoria	abr/24	30		R\$ 2.512.980,69	R\$ 3.888.009,62	R\$ 6.400.990,31
Oficiais de Defensoria	nov/25	30			R\$ 549.668,91	R\$ 549.668,91
Analistas de Defensoria	abr/24	160		R\$ 24.930.909,76	R\$ 38.217.384,12	R\$ 63.148.293,88
Analistas de Defensoria	nov/24	69		R\$ 2.385.685,21	R\$ 16.481.246,90	R\$ 18.866.932,11
Analistas de Defensoria	nov/25	100			R\$ 2.315.812,88	R\$ 2.315.812,88

Modificação Assistente Defensoria para Assistente Técnico de Defensoria I	out/23	13	R\$ 208.672,60	R\$ 1.046.408,23	R\$ 1.085.701,36	R\$ 2.340.782,19
Assistente Técnico de Defensoria I	out/23	10	R\$ 403.714,48	R\$ 2.058.488,13	R\$ 2.131.664,23	R\$ 4.593.866,84
Assistente Técnico de Defensoria II	out/23	26	R\$ 1.304.262,32	R\$ 6.244.352,50	R\$ 7.058.949,21	R\$ 14.607.564,04
Assistente Técnico de Defensoria III	out/23	30	R\$ 1.612.989,72	R\$ 8.336.568,71	R\$ 9.504.023,44	R\$ 19.453.581,87
Assistente Técnico de Defensoria IV	out/23	80	R\$ 4.103.914,76	R\$ 21.169.310,01	R\$ 24.127.965,82	R\$ 49.401.190,58
Assessor de Defensoria Pública	out/23	10	R\$ 702.801,62	R\$ 3.666.960,21	R\$ 4.185.414,89	R\$ 8.555.176,72
Diretor Técnico de Departamento	out/23	2	R\$ 144.183,24	R\$ 752.875,63	R\$ 859.403,39	R\$ 1.756.462,26
TOTAL			R\$ 8.480.538,74	R\$ 76.565.997,08	R\$ 115.182.417,78	R\$ 200.228.953,60



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Melo Soares, Agente de Defensoria**, em 08/08/2023, às 19:56, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Amorim Leite, Diretor Técnico do Departamento de Recursos Humanos**, em 08/08/2023, às 20:22, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0575001** e o código CRC **9B408438**.

Rua Libero Badaró, 616 6.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0016404

DIPP DRH - 0575001v3